

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

(Da Sra. Mara Gabrilli)

Acrescenta a polineuropatia amiloidótica familiar (PAF) ao rol das moléstias que ensejam isenção do imposto de renda sobre proventos de aposentadoria ou reforma.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, polineuropatia amiloidótica familiar, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A polineuropatia amiloidótica familiar (PAF) é uma doença degenerativa rara, de transmissão hereditária, incapacitante e que leva ao declínio irreversível da função neurológica. Causada por mutação genética, caracteriza-se pela deposição sistêmica de variantes anormais de certa proteína (transtirretina ou TTR) no sistema nervoso periférico e autônomo, do que decorre a perda progressiva das funções sensitivo-motora. Em estado avançado, pode afetar gravemente as funções renal e cardíaca. Atinge geralmente pessoas na faixa dos 25 aos 35 anos.

Essa moléstia tem grande prevalência no norte da Suécia e em Portugal, onde foi pela primeira vez identificada e descrita. Há número significativo de portadores nos países de colonização portuguesa, entre os quais o Brasil.

Se não receberem tratamento adequado, seus sintomas podem levar a resultado fatal em média de dez a quinze anos após o aparecimento. O tratamento precoce e especializado, assim, pode fazer verdadeira diferença não apenas na qualidade de vida dos pacientes por ela acometidos, mas também em sua própria expectativa de sobrevivência. Tendo em vista que o fígado é a fonte primária da proteína anormal (mutada), o transplante hepático, quando realizado na fase inicial, figura entre as principais iniciativas terapêuticas¹.

A proposta que ora se submete ao elevado escrutínio do Congresso Nacional objetiva reduzir o ônus tributário sobre os contribuintes acometidos pela polineuropatia amiloidótica familiar, com vistas a facilitar o adequado tratamento. Trata-se de acrescentá-la ao rol já especificado no art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, isentando do imposto de renda os proventos de aposentadoria ou reforma recebidos por esses pacientes. Segue-se, com a iniciativa, paradigma de política fiscal já adotado em relação a várias outras moléstias graves e incapacitantes, como a alienação mental, a esclerose múltipla, a paralisia e a doença de Parkinson, por exemplo.

¹ Informações obtidas em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Polineuropatia_amiloid%C3%B3tica_familiar. Acesso em 15 de junho de 2014.

Na certeza de que a aprovação da proposta contribui de alguma forma para aliviar o ônus – já por si incomensurável – decorrente de uma doença grave e incapacitante, como essa, bem como de que a medida opera em favor de objetivos alçados pela sociedade brasileira ao *status* de programa constitucional, como a universalidade do direito à Saúde e a solidariedade, conclamo os ilustres membros do Parlamento a emprestarem o apoio indispensável, para que seja aprovada.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputada MARA GABRILLI